



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

LEI Nº 1.850 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 74, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº-101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII- das disposições relativas ao regime de execução das emendas individuais

IX- as disposições gerais.

Parágrafo Único. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, Lei nº 1.727, de 29 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no anexo III, integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elemento de despesa na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, art. 74 da lei orgânica do município, art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – anexos orçamentários;

Parágrafo Único. Integrarão os anexos orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes anexos:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes, Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III- memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV- demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, Parágrafo Único, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I, II, do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 55 a 59 desta Lei.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme o caso.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

estabelecido para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso III, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas do executivo:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Aquisição de combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI- Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII- Despesas com publicidade institucional;

VIII – Horas extras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por unidade orçamentária.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, arrecadações de imposto de renda retido na fonte e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita no Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido. Considerando garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convenio, contrato ou instrumento congênere, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto.

Parágrafo Único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento que é devida, ou seja, na liquidação.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Art. 31. As fontes de recursos, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos da Lei nº 13.019/2014, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei nº13.019/2014, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Art. 40. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. No exercício de 2021 será seguido o art.8º da Lei Complementar nº 173/2020, quanto a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

Estes para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE
EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

Art. 55. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 16º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 57 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§ 5º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 57 desta Lei.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2020, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Comas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 58. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 57 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 59. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, serviços bancários, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.727, de 29 de agosto de 2017, Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 77, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes a fase interna da licitação.

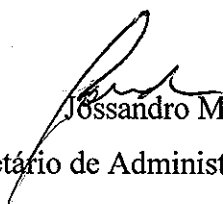
Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

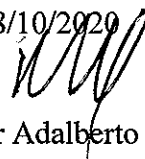

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Nova Palma, 28 de outubro de 2020.


Jossandro Marion
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Em: 28/10/2020


Ditmar Adalberto Strahl
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA	
Certifico que o presente _____	
UEi	esteve afixado no lugar
próprio do prédio da Prefeitura nos dias	
28/10/2020 à 03/11/2020	
Em: _____	_____
Responsável	

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ÍNDICE DE PREÇOS ANUAL (I.P.C.A.)	3,75%	4,31%	2,60%	3,20%	3,30%	3,43%
ÍNDICE DE PREÇOS DE CONSUMIDORES	1,12%	1,10%	-5,00%	1,50%	2,30%	2,40%
ÍNDICE DE PREÇOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	4,41%	4,05%	2,24%	3,57%	3,29%	3,03%
ÍNDICE DE PREÇOS DE PRODUTOS MANUFATURADOS	15,29%	15,13%	-1,75%	9,55%	7,64%	5,15%
ÍNDICE DE PREÇOS DE SERVIÇOS	10,74%	4,51%	11,29%	8,85%	8,22%	9,45%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7,08%	5,27%	-0,74%	3,87%	2,80%	1,97%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10,13%	-5,73%	11,29%	5,23%	3,59%	6,70%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS	-11,66%	-3,03%	-0,34%	-5,01%	-2,78%	-2,71%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS	6,50%	4,90%	2,50%	3,50%	5,50%	6,00%
ÍNDICE DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS	3,65	3,94	4,35	4,95	4,76	4,77

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

[illegible]

[illegible][illegible]

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	30.360.684,87	30.009.839,99	32.032.070,14	34.147.991,83	36.691.401,84
II - DEDUÇÕES	8.305.611,73	7.257.123,54	7.711.813,90	8.221.709,09	8.830.480,40
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	527.660,48	594.053,59	632.598,57	707.157,50	800.527,89
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	823.456,10	970.166,34	983.704,31	1.049.551,73	1.118.432,74
Compensação Financeira entre Regimes	14.184,09	41.199,60	29.827,84	30.812,16	31.869,01
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	3.373.890,23	2.040.985,73	2.147.899,92	2.269.812,57	2.404.011,15
Deduções da Receita Corrente	3.566.420,83	3.610.718,28	3.917.783,26	4.164.375,13	4.475.639,61
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.112.360,25	1.248.618,28	1.214.808,35	1.304.294,55	1.466.528,76
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	23.167.433,39	24.001.334,73	25.535.064,60	27.230.577,30	29.327.450,20

Município de : NOVA PALMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.788.934,88	14.704.511,74	15.836.823,11
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.099.488,14	13.969.286,15	15.044.981,95
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.410.041,39	13.234.060,57	14.253.140,80

PODER LEGISLATIVO			
	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.532.103,88	1.633.834,64	1.759.647,01
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.455.498,68	1.552.142,91	1.671.664,66
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.378.893,49	1.470.451,17	1.583.682,31

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de: NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.029.696,17	773.515,84	617.680,42	533.519,98	449.359,54	365.199,10
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.029.696,17	773.515,84	617.680,42	533.519,98	449.359,54	365.199,10
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.172.223,57	2.010.301,70	2.091.262,63	2.091.262,63	2.064.275,65	2.082.266,97
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.900.298,34	2.580.157,07	2.730.227,70	2.730.227,70	2.673.537,49	2.711.330,96
(-) Restos a Pagar Processados	746.196,60	566.635,77	656.439,18	656.439,18	626.520,04	646.466,14
Demais Haveres Financeiros	18.121,83	16.826,40	17.474,11	17.474,11	17.258,21	17.402,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.142.527,40)	(1.236.785,86)	(1.473.582,21)	(1.557.742,65)	(1.614.916,11)	(1.717.067,87)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	2.000,00	2.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	59.425,07	44.738,47	52.500,00	57.866,12	61.048,76	64.711,68
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	256.180,36	256.180,33	275.000,00	88.773,85	91.703,39	94.848,81

Fonte: Sistema - GOVBR, Unidade Responsável - SEC. DE FINANÇAS, Data da emissão 15/07/2020

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Arrecadação			Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	23.845.463,00	26.794.264,04	26.399.121,71	28.114.286,88	29.983.616,70	32.215.762,23	
(-) Aplicações Financeiras em Geral	80.840,53	76.304,45	170.136,83	120.803,98	127.660,69	135.208,40	
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.934.428,27	3.373.890,23	2.040.985,73	2.147.899,92	2.269.812,57	2.404.011,15	
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	21.830.194,20	23.344.069,36	24.187.999,15	25.845.582,99	27.586.143,44	29.676.542,68	
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.344.590,05	590.363,55	1.844.475,29	1.402.680,69	1.478.192,60	1.563.441,06	
(I) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-	
(-) Amortização de Empréstimos	30.916,92	2.995,05	32.526,00	24.391,58	25.196,50	26.060,74	
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-	
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	17.030,25	2.800,49	3.764,85	8.864,70	9.157,24	9.471,33	
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.296.642,88	584.568,01	1.806.184,44	1.367.424,41	1.443.838,86	1.527.908,98	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	23.126.837,08	23.928.637,37	25.994.183,59	27.213.007,40	29.029.982,30	31.204.451,66	
DESPESAS PRIMÁRIAS		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Pagamento			Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.567.445,44	22.160.056,68	22.488.692,21	24.236.448,36	26.286.241,80	28.242.905,44	
(-) Juros e Encargos da Dívida	59.425,07	44.738,47	52.500,00	57.866,12	61.048,76	64.711,68	
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	19.508.020,37	22.115.318,21	22.436.192,21	24.178.582,24	26.225.193,04	28.178.193,76	
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.052.126,50	2.094.944,64	2.063.469,29	1.486.950,90	1.495.739,83	1.507.690,53	
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	

(-) Aquisic. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	256.180,36	256.180,33	275.000,00	88.773,85	91.703,39	94.848,81
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.795.946,14	1.838.764,31	1.788.469,29	1.398.177,05	1.404.036,44	1.412.841,71
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	21.303.966,51	23.954.082,52	24.224.661,50	25.576.759,29	27.629.229,48	29.591.035,47

RESULTADO PRIMÁRIO	ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.822.870,57	-	25.445,15	1.769.522,09	1.636.248,10	1.400.752,82	1.613.416,19
---------------------------	--	---------------------	----------	------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-

4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários -	2.015.268,80	3.450.194,68	2.211.122,56	2.648.422,18	2.922.258,36	2.749.570,43
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	2.015.269	3.450.195	2.211.123	2.648.422	2.922.258	2.749.570

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Consolidação	59.425,07	44.738,47	52.500,00	54.048,92	53.202,73	55.445,58	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária -	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	59.425	44.738	52.500	54.049	53.203	56.446

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	3.778.714,30	3.380.011,06	3.928.144,65	4.230.621,37	4.269.808,45	4.306.541,04
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Município de: NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	31.429.852,64	30.455.283,57			33.418.690,72	31.347.989,27			35.783.049,87	32.452.698,14		
Receitas Primárias (I)	29.075.942,77	28.174.363,16		123,09%	30.935.265,69	27.718.424,69		122,72%	33.154.930,39	30.069.179,45		122,01%
Despesa Total	31.429.852,64	30.455.283,57		119,87%	33.418.690,72	31.347.989,27		113,80%	35.783.049,87	32.452.698,14		113,05%
Despesas Primárias (II)	31.283.212,67	30.313.190,57		100,74%	33.418.690,72	31.347.989,27		122,72%	35.783.049,87	32.452.698,14		122,01%
Resultado Primário (I - II)	2.207.269,90	2.138.827,43		122,61%	33.265.936,58	31.204.682,10		122,18%	33.623.489,87	32.307.988,04		121,47%
Resultado Nominal	4.230.621,37	4.099.439,31		-8,64%	2.330.672,89	2.186.257,47		-6,59%	2.668.558,88	2.238.808,59		-8,42%
Dívida Pública Consolidada	533.519,88	516.976,72		16,57%	4.269.808,45	4.005.238,42		15,88%	4.306.541,04	3.905.728,47		14,68%
Dívida Consolidada Líquida	1.557.742,85	1.509.440,56		2,09%	449.359,54	421.515,69		1,65%	365.199,10	331.209,78		-5,85%
Receitas Primárias Adjudas por PPP (IV)	-	-		-6,10%	1.614.916,11	1.314.851,11		-5,93%	1.717.067,87	1.557.299,25		-5,85%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Inócuo do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema «GovBr», Unidade Responsável «Sec. de Finanças»

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido induzidos;
- 6 - a dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão e fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,50%, 2,30% e 2,40% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,20%, 3,30% e 3,43%, respectivamente.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 2º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 1º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão de média anual para a taxa de juros SELIC, de 3,50%, 5,5% e 6,00%.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores

Município de : COVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	5.074.317,14	4.916.973,97		5.307.057,88	4.978.216,79		5.558.159,48	5.040.857,96	
Receitas Primárias RPPS (I)	2.926.417,22	2.835.675,60		3.037.245,31	2.849.048,56		3.154.148,33	2.860.589,69	
Despesa Total RPPS	5.074.317,14	4.916.973,97		5.307.057,88	4.978.216,79		5.558.159,48	5.040.857,96	
Despesas Primárias RPPS (II)	5.074.317,14	4.916.973,97		5.307.057,88	4.978.216,79		5.558.159,48	5.040.857,96	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 2.147.899,92	- 2.081.298,37		- 2.266.312,57	- 2.129.168,24		- 2.404.011,15	- 2.180.268,27	

Fonte: Sistema <GovBR>, Unidade Responsável <Sec. De Finanças>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.770.300,00	Preenchimento Opcional Cfe. Portaria STN nº 375 de 8 de julho de 2020 da 11ª Edição do MDF	124,18%	29.435.647,54	Preenchimento Opcional Cfe. Portaria STN nº 375 de 8 de julho de 2020 da 11ª Edição do MDF	127,06%	665.347,54	2,31%
Receita Primárias (I)	24.817.578,04		107,12%	25.030.164,28		103,72%	787.413,76	-3,17%
Despesa Total	28.770.300,00		124,18%	23.294.914,86		113,50%	2.475.385,14	-8,60%
Despesa Primárias (II)	26.624.957,46		114,92%	23.073.552,13		99,59%	3.551.405,33	-13,34%
Resultado Primário (I-II)	1.807.379,42		-7,80%	956.612,15		4,13%	2.763.991,57	-152,93%
Resultado Nominal	-		0,00%	94.258,46		0,41%	94.258,46	-
Dívida Pública Consolidada	1.029.696,17		4,44%	773.515,84		3,34%	256.180,33	-24,88%
Dívida Consolidada Líquida	1.142.527,40		-4,93%	1.236.785,86		-5,34%	94.258,46	8,25%

FONTE: Sistema <GovBr>, Unidade Responsável <Sec. De Finanças

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 956.612,15, valor -52,92% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 1.807.379,42. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 24.030.164,28, frustrando a projeção para o período de R\$ 24.817.578,04. As despesas não financeiras atingiram R\$ 23.073.552,13, estabelecendo-se abaixo da previsão orçamentária.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2019 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa.

A dívida consolidada totalizou R\$ 773.515,84, inferior ao saldo de R\$ 1.029.696,17 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do pagamento das dívidas e não contratação de novas dívidas. A amortização da dívida que totalizou em 2019 R\$ 256.180,33.

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Equivalentes											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	27.147.730,00	28.770.300,00	5,98%	30.144.900,00	4,78%	31.429.852,64	4,26%	33.418.690,72	6,33%	35.783.049,87	7,07%
Receitas Primárias (I)	23.524.060,00	24.817.578,04	5,50%	26.025.234,94	4,87%	29.075.942,77	11,72%	30.935.265,69	6,39%	33.154.930,39	7,18%
Despesa Total	27.147.730,00	28.770.300,00	5,98%	30.144.900,00	4,78%	31.429.852,64	4,26%	33.418.690,72	6,33%	35.783.049,87	7,07%
Despesas Primárias (II)	24.214.234,26	26.624.957,46	9,96%	26.208.320,01	-1,56%	31.283.212,67	19,36%	33.265.938,58	6,34%	35.623.489,37	7,09%
Resultado Primário (I – II)	- 690.174,26	- 1.807.379,42	161,87%	- 183.085,07	- 89,87%	- 2.207.269,90	- 1105,60%	- 2.330.672,89	- 5,59%	- 2.468.558,98	- 5,92%
Resultado Nominal	338.034,06	1.807.379,42	434,67%	2.051.693,00	13,52%	4.230.621,37	106,20%	4.269.808,45	0,93%	4.306.541,04	0,86%
Dívida Pública Consolidada	1.029.696,17	1.029.696,17	0,00%	617.680,42	- 40,01%	533.519,98	- 13,63%	449.359,54	- 15,77%	365.199,10	- 18,73%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.142.527,40	- 1.142.527,40	0,00%	- 1.473.582,21	- 28,98%	- 1.557.742,65	- 5,71%	- 1.614.916,11	- 3,67%	- 1.717.067,87	- 6,33%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	29.054.059,89	29.518.327,80	1,60%	30.144.900,00	2,12%	30.455.283,57	1,03%	31.347.969,27	2,93%	32.452.698,14	3,52%
Receitas Primárias (I)	25.175.933,61	25.462.835,07	1,14%	26.025.234,94	2,21%	28.174.363,15	8,26%	29.018.424,63	3,00%	30.069.179,45	3,62%
Despesa Total	29.054.059,89	29.518.327,80	1,60%	30.144.900,00	2,12%	30.455.283,57	1,03%	31.347.969,27	2,93%	32.452.698,14	3,52%
Despesas Primárias (II)	25.914.572,32	27.317.206,35	5,41%	26.208.320,01	-4,06%	30.313.190,57	15,66%	31.204.682,10	2,94%	32.307.988,04	3,54%
Resultado Primário (I - II)	- 738.638,71	- 1.854.371,28	151,05%	- 183.085,07	- 90,13%	- 2.138.827,43	- 1068,22%	- 2.186.257,47	- 2,22%	- 2.238.808,59	- 2,40%
Resultado Nominal	361.771,01	1.854.371,28	412,58%	2.051.693,00	10,64%	4.099.439,31	99,81%	4.005.238,42	- 2,30%	3.905.728,47	- 2,48%
Dívida Pública Consolidada	1.102.002,05	1.056.468,27	- 4,13%	617.680,42	- 41,53%	516.976,72	- 16,30%	421.515,89	- 18,47%	331.209,78	- 21,42%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.222.756,36	- 1.172.233,11	- 4,13%	- 1.473.582,21	- 25,71%	- 1.509.440,56	- 2,43%	- 1.514.851,11	- 0,36%	- 1.557.259,25	- 2,80%

Fonte: Sistema <GovBr>, Unidade Responsável <Sec. De Finanças

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	18.349.991,20	99,73%	17.461.811,81	95,16%	15.901.012,47	91,06%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	48.934,24	0,27%	888.179,39	4,84%	1.560.799,34	8,94%
TOTAL	18.398.925,44	100,00%	18.349.991,20	100,00%	17.461.811,81	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	2.673.332,23	8270,12%	3.401.678,85	127,24%	3.854.499,71	113,31%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.705.657,43)	8370,12%	(728.346,62)	-27,24%	(452.820,86)	-13,31%
TOTAL	(32.325,20)	100,00%	2.673.332,23	100,00%	3.401.678,85	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.023.323,43	114,46%	20.863.490,66	99,24%	19.755.512,18	94,69%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(2.656.723,19)	-14,46%	159.832,77	0,76%	1.107.978,48	5,31%
TOTAL	18.366.600,24	100,00%	21.023.323,43	100,00%	20.863.490,66	100,00%

Fonte: Sistema- PRONIN, Unidade Responsável - SEC. DE FINANÇAS

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência Social, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município. Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial passou de R\$ 20.863.490,66 em 31.12.2017 para R\$ 18.366.600,24 em 31.12.2019.

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017		-	6.624,78
RECEITAS DE CAPITAL	140.400,00	100,00	138.500,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	140.400,00	100,00	138.500,00
Alienação de Bens Móveis	140.400,00	100,00	138.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	2.183,94	2.394,87	508,11
TOTAL	142.583,94	2.494,87	145.632,89

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	53.490,00	82.044,86	-
Investimentos	53.490,00	82.044,86	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	53.490,00	82.044,86	-
SALDO FINANCEIRO	155.176,84	66.082,90	145.632,89

Fonte: Sistema <GOVBR>, Unidade Responsável <SEC. DE FINANÇAS>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o

Município de : NOVA PALMIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	6.050.326,02	4.481.196,27	4.937.251,75
Receita de Contribuições dos Segurados	823.456,10	796.579,60	793.797,43
Civil	823.456,10	796.579,60	793.797,43
Ativo	823.456,10	796.579,60	793.797,43
Inativo	823.456,10	796.579,60	793.797,43
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.116.610,95	1.075.387,10	1.128.729,07
Civil	1.116.610,95	1.075.387,10	1.071.630,63
Ativo	1.116.610,95	1.075.387,10	1.071.630,63
Inativo	1.116.610,95	1.075.387,10	1.071.630,63
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			57.098,44
Receita Patrimonial	3.161.665,88	1.724.891,45	2.153.727,65
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	3.161.665,88	1.724.891,45	2.153.727,65
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	948.593,09	884.338,12	860.997,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o F	14.184,09	26.350,10	36.368,58
Demais Receitas Correntes	934.409,00	857.988,02	824.629,02
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	5.115.917,02	3.623.208,25	4.937.251,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	121.272,30	113.138,01	125.849,04
Despesas Correntes	121.272,30	113.138,01	125.849,04
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.893.178,84	1.689.277,07	1.402.211,77
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	1.668.268,99	1.411.798,31	1.125.004,96
Pensões	170.955,27	125.567,17	108.002,10
Outros Benefícios Previdenciários	53.954,58	151.911,59	169.204,71
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o F			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	2.014.451,14	1.802.415,08	1.528.060,81

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	3.101.465,88	1.820.793,17	3.409.190,94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR	2019	2018	2017
	2.870.245,32	2.667.630,00	2.743.630,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.887,41	17.942,51	17.878,43
Investimentos e Aplicações	28.306.265,77	24.267.262,92	21.587.620,97
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Sistema <GOVBR>, Unidade Responsável: Sec. Mun. De Finanças

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	1.524/13 e Lei 1.804/19	30.000,00	30.990,00	32.052,96	Vide Obsevação abaixo
Taxa	Isenção	MEI Lei 1.344/10	20.000,00	20.660,00	21.368,64	
TOTAL			50.000,00	51.650,00	53.421,60	

Fonte: Sistema <GOVBR>, Unidade Responsável <SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,30%

Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	405.412,34
Decorrente de Transferências Correntes	113.941,17
(-) Transferências Constitucionais	291.471,16
(-) Transferências ao FUNDEB	-
	36.048,26
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	441.460,60
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	441.460,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	302.022,65
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	70.402,07
Relativas a Outras Despesas Correntes	231.620,58
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	139.437,94

Fonte: Unidade Responsável <Sec. Municipal de Finanças

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de : NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou redução de	300.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	220.000,00	Limitação de empenhos cfe. LDO e abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	220.000,00
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00
TOTAL	520.000,00	TOTAL	520.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE: NOVA PALMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2021

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
			NO EXERCÍCIO DE 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Conclusão Predio da Escola Candida Zasso	824.512,51	25,91%	0,00%	74,09%	610.931,25		
Construção do CRAS	290.500,53	0,00%	75,00%	25,00%	72.625,14		
Conclusão do Centro Cultural de Nova Palma	521.714,29	0,00%	35,00%	65,00%	192.214,29		226.000,00
Construção de Parque de Exposições	245.000,00	0,00%	0,00%	100,00%			245.000,00
Manutenção e Conservação de Predios Publicos						160.000,00	
Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Balneario						150.000,00	
Manutenção e Recuperação de Predios Escolares						40.100,00	
Ampliação do Acervo a Biblioteca Municipal						10.000,00	
					873.770,68	360.100,00	471.870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO 2021
RELAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO.

.....
OBRA: REDE DE ESGOTO CLOCAL DA CIDADE.

TÉRMO DE COOPERAÇÃO S/N

ORIGEM: Ministério da Saúde – Funasa.

REPASSE: 5.796.864,32

CONTRAPARTIDA: ainda não prevista.

TOTAL: 5.796.864,32 PRAZO FINAL: Não Definido.

SITUAÇÃO ATUAL: Contrato já firmado, com projeto em análise .

OBRA: AMPLIAÇÃO ESCOLA CÂNDIDA ZASSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 78114

ORIGEM: Ministério da Educação - PAR

REPASSE: 849.216,47

CONTRAPARTIDA : 36.135,25

TOTAL: 885.351,72 PRAZO FINAL: não definido

SITUAÇÃO ATUAL: obra em andamento.

Obra: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CRAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA - RS

CONVÊNIO Nº 30633/2018

ORIGEM: Ministério da Cidadania

REPASSE: 319.428,00

CONTRAPARTIDA: 3.200,00

TOTAL: 322.628,00

SITUAÇÃO ATUAL: obra em andamento

Obra: Construção do Centro Cultural no Município de Nova Palma / RS - 2ª Etapa

CONVÊNIO Nº 47147/2018

ORIGEM: Ministério Turismo

REPASSE: 222.857,14

CONTRAPARTIDA: 3.142,86

TOTAL: 226.000,00

SITUAÇÃO ATUAL: Aguardando liberação do recurso para início da obra

OBRA: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO CULTURAL DE NOVA PALMA / RS

CONVÊNIO Nº 43047/2018

ORIGEM: Ministério Da Cidadania

REPASSE: 365.714,29

CONTRAPARTIDA: 9.28,71

TOTAL: 375.000,00

SITUAÇÃO ATUAL: Obra em andamento

EQUIPAMENTOS: IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS DE FUTEBOL, VOLEI E CAPOEIRA

CONVÊNIO SEDACTEL Nº 83/2018

ORIGEM: Secretaria da Cultura Turismo Esporte e Lazer Estado RS

REPASSE: 15.303,20

CONTRAPARTIDA: 3.825,80

TOTAL: 19.129,00

PRAZO FINAL: 31/12/2019

SITUAÇÃO ATUAL: Aguardando liberação do recurso para realização da licitação

OBRA: CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA / RS

CONVÊNIO Nº 563/2020

ORIGEM: Ministério Turismo

REPASSE: 238.750,00

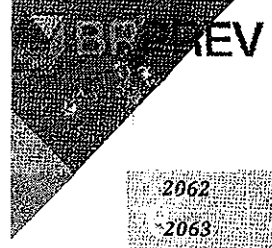
CONTRAPARTIDA: 6.250,00

TOTAL: 245.000,00

SITUAÇÃO ATUAL: Proposta aprovada aguardando empenho e assinatura contrato com gigov

Tabela – Projeção das Receitas e Despesas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2020	4.005.859,78	2.490.109,76	1.515.750,02	29.844.903,20
2021	4.181.861,73	2.599.170,59	1.582.691,15	31.427.594,35
2022	4.358.753,97	2.774.329,53	1.584.424,44	33.012.018,79
2023	4.547.836,09	2.842.341,98	1.705.494,12	34.717.512,91
2024	4.725.109,56	3.159.110,38	1.565.999,18	36.283.512,09
2025	4.927.402,03	3.124.581,33	1.802.820,71	36.086.332,80
2026	5.113.622,21	3.468.310,50	1.645.311,71	39.731.644,51
2027	5.632.021,13	3.644.106,62	1.987.914,51	41.719.559,02
2028	6.452.748,04	3.930.471,69	2.522.276,35	44.241.835,37
2029	6.687.578,06	4.100.018,46	2.587.559,60	46.829.394,97
2030	6.899.552,96	4.582.065,54	2.317.487,42	49.146.882,39
2031	7.127.431,16	4.698.159,33	2.429.271,84	51.576.154,22
2032	7.365.101,65	4.789.330,83	2.575.770,81	54.151.925,04
2033	7.612.280,25	4.882.300,12	2.729.980,13	56.881.905,17
2034	7.829.746,99	5.423.741,47	2.406.005,52	59.287.910,69
2035	8.030.478,15	5.928.375,33	2.102.102,82	61.390.013,51
2036	8.232.973,36	6.204.715,36	2.028.258,01	63.418.271,52
2037	8.436.256,12	6.424.171,80	2.012.084,32	65.430.355,83
2038	8.641.058,92	6.623.872,61	2.017.186,31	67.447.542,15
2039	8.820.083,47	7.120.302,52	1.699.780,95	69.147.323,10
2040	9.000.672,44	7.382.015,25	1.618.657,19	70.765.980,29
2041	9.158.055,71	7.850.791,38	1.307.264,32	72.073.244,61
2042	9.285.598,03	8.439.597,24	846.000,78	72.919.245,39
2043	9.424.772,78	8.575.740,80	849.031,97	73.768.277,37
2044	9.581.442,64	8.526.660,76	1.054.781,88	74.823.059,25
2045	5.446.646,73	8.324.611,70	-2.877.964,97	71.945.094,29
2046	5.221.786,51	8.555.782,07	-3.333.995,55	68.611.098,73
2047	4.980.462,97	8.630.493,91	-3.650.030,94	64.961.067,79
2048	4.740.162,86	8.449.570,88	-3.709.408,02	61.251.659,77
2049	4.490.887,01	8.309.871,92	-3.818.984,92	57.432.674,86
2050	4.231.918,36	8.183.841,19	-3.951.922,84	53.480.752,02
2051	3.959.994,71	8.092.535,78	-4.132.541,07	49.348.210,95
2052	3.690.948,47	7.825.473,26	-4.134.524,79	45.213.686,16
2053	3.415.566,30	7.615.229,27	-4.199.662,96	41.014.023,19
2054	3.141.155,22	7.336.320,55	-4.195.165,33	36.818.857,86
2055	2.866.579,03	7.053.120,73	-4.186.541,70	32.632.316,16
2056	2.592.183,46	6.766.664,99	-4.174.481,53	28.457.834,63
2057	2.318.274,96	6.478.000,64	-4.159.725,68	24.298.108,95
2058	2.045.112,92	6.188.139,26	-4.143.026,34	20.155.082,61
2059	1.772.905,87	5.898.025,24	-4.125.119,36	16.029.963,24
2060	1.501.806,26	5.608.474,15	-4.106.667,90	11.923.295,35
2061	1.231.916,00	5.320.185,67	-4.088.269,66	7.835.025,69



2062	963.292,73	5.033.767,25	4.070.474,52	3.764.551,17
2063	695.955,24	4.749.760,86	4.053.805,62	289.254,45
2064	429.885,93	4.468.651,65	4.038.765,73	4.328.020,17
2065	165.033,09	4.190.878,76	4.025.845,67	8.353.865,84
2066	98.687,58	3.916.843,42	4.015.531,01	12.369.396,85
2067	361.390,16	3.646.934,40	4.008.324,55	16.377.721,40
2068	623.215,55	3.381.567,00	4.004.782,55	20.382.503,94
2069	884.331,82	3.121.211,64	4.005.543,46	24.388.047,40
2070	1.144.935,60	2.866.427,86	4.011.363,46	28.399.410,86
2071	1.405.259,66	2.617.857,58	4.023.117,24	32.422.528,10
2072	1.665.578,28	2.376.241,19	4.041.819,47	36.464.347,57
2073	1.926.212,08	2.142.451,22	4.068.663,30	40.533.010,88
2074	2.187.536,68	1.917.510,57	4.105.047,25	44.638.058,12
2075	2.449.997,82	1.702.561,88	4.152.559,71	48.790.617,83
2076	2.714.126,78	1.498.824,85	4.212.951,63	53.003.569,46
2077	2.980.560,72	1.307.488,06	4.288.048,78	57.291.618,24
2078	3.250.055,23	1.129.627,60	4.379.682,83	61.671.301,07
2079	3.523.493,86	966.115,14	4.489.609,00	66.160.910,07
2080	3.801.889,18	817.562,44	4.619.451,61	70.780.361,69
2081	4.086.381,04	684.261,91	4.770.642,95	75.551.004,64
2082	4.378.227,23	566.167,43	4.944.394,66	80.495.399,30
2083	4.678.789,08	462.908,57	5.141.697,65	85.637.096,95
2084	4.989.515,99	373.816,05	5.363.332,03	91.000.428,98
2085	5.311.929,35	297.958,32	5.609.887,67	96.610.316,65
2086	5.647.602,92	234.226,72	5.881.829,64	102.492.146,29
2087	5.998.147,51	181.414,74	6.179.562,26	108.671.708,54
2088	6.365.201,05	138.282,39	6.503.483,44	115.175.191,98
2089	6.750.424,22	103.595,52	6.854.019,74	122.029.211,72
2090	7.155.498,45	76.162,77	7.231.661,22	129.260.872,94
2091	7.582.127,95	54.852,90	7.636.980,85	136.897.853,79
2092	8.032.041,84	38.621,74	8.070.663,58	144.968.517,37
2093	8.506.999,40	26.525,69	8.533.525,09	153.502.042,46
2094	9.008.797,17	17.727,25	9.026.524,42	162.528.566,88

Prefeitura Municipal de Nova Palma - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: ELAB. LDC 2021 Data: 16/06/2020 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
Receitas Correntes		Direta	Indireta	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	32.032.070,15	-	32.032.070,15
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.175.135,65	-	3.175.135,65
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.825.888,44	-	2.825.888,44
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	343.402,60	-	343.402,60
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	5.844,61	-	5.844,61
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.221.239,05	-	1.221.239,05
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	983.704,31	-	983.704,31
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	237.534,74	-	237.534,74
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.268.703,90	-	2.268.703,90
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.268.703,90	-	2.268.703,90
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	152.054,46	-	152.054,46
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	25.076.876,90	-	25.076.876,90
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	12.984.179,33	-	12.984.179,33
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	9.722.309,68	-	9.722.309,68
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	15.646,79	-	15.646,79
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.348.779,18	-	2.348.779,18
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	5.961,92	-	5.961,92
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	138.060,19	-	138.060,19
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.908,12	-	2.908,12
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	44.872,23	-	44.872,23
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	90.279,84	-	90.279,84
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.912.885,07	-	1.912.885,07
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.912.885,07	-	1.912.885,07
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.912.885,07	-	1.912.885,07
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.411.021,93	-	1.411.021,93
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	2.000,00	-	2.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000,00	-	2.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	58.814,40	-	58.814,40
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	58.814,40	-	58.814,40
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	24.391,58	-	24.391,58
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.316.951,25	-	1.316.951,25
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.316.951,24	-	1.316.951,24
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	0,01	-	0,01
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	8.864,70	-	8.864,70
Total de Receitas		35.355.977,15	-	35.355.977,15
Deduções da receita				
Renúncia				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	50.000,00	-	50.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.000,00	-	50.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	50.000,00	-	50.000,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	143.976,06	-	143.976,06
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	143.976,06	-	143.976,06
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	143.976,06	-	143.976,06

Prefeitura Municipal de Nova Palma - RS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Estimativa das receitas
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 Data: 16/06/2020 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
Deduções da receita		Direta	Indireta	
FUNDES				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	3.563.587,53	-	3.563.587,53
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.563.587,53	-	3.563.587,53
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.827.590,73	-	1.827.590,73
		1.735.996,80	-	1.735.996,80
Deduções da receita				
Outras Deduções				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	160.219,67	-	160.219,67
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	160.219,67	-	160.219,67
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	160.219,67	-	160.219,67
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	8.341,25	-	8.341,25
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.341,25	-	8.341,25
		8.341,25	-	8.341,25
Total das Deduções		3.926.124,51	-	3.926.124,51
Total Líquido das Receitas		31.429.852,64	-	31.429.852,64
Total Geral		31.429.852,64	-	31.429.852,64

ANDRE LUIZ ROSSATO
 Prefeito Municipal

JOSSANDRO MARCON
 Secretário de Administração e Finanças

GICELDA SCAPIN
 Contadora
 CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	01.00	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
		Ação	Valores
			2021
			Total
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		931.620,00	931.620,00
		TOTAL OBRIGADO	931.620,00

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSÉANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GISELDA SOARIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:				
Campo:	Conteúdos	Descrição		
Classificação Institucional	02.00	GABINETE DO PREFEITO	Ação	
			Valores	
			2021	Total
1.104.000-AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO			100,00	100,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			570.000,00	570.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO			48.000,00	48.000,00
2.089.000-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSELHO TUTELAR			127.000,00	127.000,00
TOTAL DO			745.000,00	745.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GISELA SCARIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos		
Classificação Institucional	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
		Ação	
		Valores	
		2021	Total
1.095.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL		8.000,00	8.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1.912.000,00	1.912.000,00
TOTAL DA UNO		1.920.000,00	1.920.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GICEIDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:		Conteúdos	
Classificação Institucional		04.00	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		Ação	
		Valores	
		2021	Total
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E OUTROS ENCARGOS		110.000,00	110.000,00
0.002.000-ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		230.000,00	230.000,00
0.003.000-PRECATÓRIOS OU SENTENÇAS JUDICIAIS		200.000,00	200.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS		694.000,00	694.000,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		196.000,00	196.000,00
TOTAL DA LDO		1.330.000,00	1.330.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO	JOSANDRO MARION	GISELDA SCAPIN
Prefeito Municipal	Secretario de Adm. e Finanças	Contadora
		CRC 087581/O

Fundamento legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPOR	
		Ação	
		Valores	
		2021	Total
1.076.000-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS		10.000,00	10.000,00
1.081.000-CAÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS		200.000,00	200.000,00
1.082.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS		350.000,00	350.000,00
1.084.000-CONSTRUÇÃO DE UM ANEL RODOVIÁRIO		100,00	100,00
1.085.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS		100.000,00	100.000,00
1.086.000-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS		245.000,00	245.000,00
1.087.000-INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA		100,00	100,00
1.088.000-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES		1.000,00	1.000,00
1.090.000-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE RECREAÇÃO E ESPORTES		100,00	100,00
1.092.000-INCENTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM HOTEL		100,00	100,00
1.093.000-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TURÍSTICA		4.000,00	4.000,00
1.106.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		10.000,00	10.000,00
1.111.000-CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA E CAMINHODROMO		100,00	100,00
1.112.000-CONSTRUÇÃO DE UM CENÁRIO TURÍSTICO		10.000,00	10.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TEL. FONEA RURAL		20.000,00	20.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		160.000,00	160.000,00
2.012.000-ENCARGOS COM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		147.000,00	147.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		525.000,00	525.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO, RECUP. PAV. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS		150.000,00	150.000,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BALNEÁRIO		150.000,00	150.000,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA NA ÁREA RURAL		30.000,00	30.000,00
2.019.000- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO		27.000,00	27.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSP. E		1.750.000,00	1.750.000,00
2.021.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA JAR E/OU ÓRGÃO DE TRANSP. E		900,00	900,00
2.022.000-MANUTENÇÃO, CONS.RECUP.DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E RODOVIAS MUNICIPAIS		1.050.000,00	1.050.000,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADEM		100,00	100,00
TOTAL DA LDO		4.430.000,00	4.430.000,00

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GICEIDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campo:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	07.00	SECRETARIA MUN. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL	
		Ação	
		Valores	
		2021	Total
1.021.000-SUBSIDIAR PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		4.000,00	4.000,00
1.013.000-CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA FAMÍLIAS CARENTES.		56.000,00	56.000,00
1.064.000-EQUIPAMENTO DE UNIDADES SANITÁRIAS E HOSPITALARES		50.000,00	50.000,00
1.065.000-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES		100,00	100,00
1.056.000-OBRA E REFORMAS DE UNIDADES SANITÁRIAS		10.000,00	10.000,00
1.072.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PARA ABRIGAR O CAPS - AD		100,00	100,00
1.109.000-CONSTRUÇÃO DO PREDO PARA O CRAS-CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL		10.100,00	10.100,00
2.037.000-ENCARGOS COM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS		200.000,00	200.000,00
2.038.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		545.000,00	545.000,00
2.039.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA MEDICINA CASEIRA		12.000,00	12.000,00
2.040.000-MANUTENÇÃO DOS SERV. MED. HOSP. AMBUL. POLICLINICA		1.500.000,00	1.500.000,00
2.041.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CIS		14.500,00	14.500,00
2.042.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO ESP/POSTO SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA		3.380.800,00	3.380.800,00
2.043.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO COPS - AD		587.405,00	587.405,00
2.043.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO COPS - AD		37.200,00	37.200,00
2.048.000-ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		19.000,00	19.000,00
2.049.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		350.000,00	350.000,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		60.000,00	60.000,00
2.092.000-MANUTENÇÃO BLOCO FINANC.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		222.700,00	222.700,00
2.093.000-MAN. BLOCO FINANC.GESTÃO DO IGD-SUAS-Apoio a org.gestão SUAS		8.500,00	8.500,00
2.094.000-MAN.BLOCO FIN.GESTÃO IGD-SUAS-(Cons.Man.Assist.Soc-3%)		1.000,00	1.000,00
2.095.000-MAN.BLOCO FINANC.GESTÃO DO PROG.BOLSA-FAMÍLIA-IGD BOLSA-ORG.gestão do PBF		16.300,00	16.300,00
2.096.000-MAN.BLOCO FIN.GESTÃO PROG.BOLSA-FAMÍLIA-IGD BOLSA-Cons.Man.Assist.Soc-3%)		1.000,00	1.000,00
TOTAL DA LDO		7.066.705,00	7.066.705,00

ANDRÉ LUIZ ROSATO
Prefeito Municipal

JOSANTO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GRISIDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:					
Campo:	Conteúdos	Descrição			
Classificação Institucional	08.00	SECRETARIA MUN. DA AGRIC. DESENV. EC. E MEIO			
Ação				Valores	
				2021	Total
1.001.000-RECUPERAÇÃO DO SOLO				35.000,00	35.000,00
1.003.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				250.000,00	250.000,00
1.004.000-ASSISTÊNCIA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL				25.000,00	25.000,00
1.005.000-SUBSÍDIO A PATRULHA AGRÍCOLA				100,00	100,00
1.007.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, FONTES DRENADAS E REDES DE ÁGUA				80.934,50	80.934,50
1.009.000-CONSTRUÇÃO DE MATAS BUIROS				20.000,00	20.000,00
1.099.000-AUXÍLIO A AGRICULTURISTAS, REFOREST. INDUSTRIAL, FRUTÍF. E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS				20.000,00	20.000,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR				100.000,00	100.000,00
1.108.000-DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL				100,00	100,00
1.113.000-INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE ANIMAIS				4.000,00	4.000,00
1.114.000-ENCARGOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DO FLUXO DE ÁGUAS				100,00	100,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DO LIXO				440.000,00	440.000,00
2.051.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL E REFORESTAMENTO				23.000,00	23.000,00
2.072.000-ASSIST. TÉCNICA FINANCEIRA A EMPREENSORES				412.000,00	412.000,00
2.081.000-AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES				90.000,00	90.000,00
2.098.000-ENCARGOS COM PROGRAMAS E AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE				20.000,00	20.000,00
TOTAL DA LDO				2.050.234,50	2.050.234,50

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSANDRO VARIÓN
Secretário de Adm. e Finanças

GISELA SCARIN
Contadora

CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:		Conteúdos		Descrição		Ação		Valores	
Campos:		Conteúdos		Descrição		Ação		Valores	
Classificação Institucional		11.00		SEC.MUN.IND.COM.TUR.CULT.E DESPORTO		Ação		Valores	

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos	Descrição	
Classificação Institucional	09.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
		Ação	Valores
			2021
			Total
2.058.000-RESERVA DE CONTINGENCIA			805.000,00
			805.000,00
		TOTAL DA LDO	805.000,00

ANDRE LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSSEANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GICEIDA SOFIAN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Filtros:			
Campos:	Conteúdos		
Classificação Institucional	10.00	FUNDO DE APOS. E PENSÃO DO SERVIDOR	
		Ação	
2.035.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
		Valores	
		2021	Total
		5.074.317,14	5.074.317,14
TOTAL DA LDO		5.074.317,14	5.074.317,14

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GICEIDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E OUTROS ENCARGOS		
0.002.000-ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	110.000,00	110.000,00
0.003.000-PRECATORIOS OU SENTENÇAS JUDICIAIS	230.000,00	230.000,00
0.005.000-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS	200.000,00	200.000,00
1.001.000-RECUPERAÇÃO DO SOLO	35.000,00	35.000,00
1.003.000-AQUIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	35.000,00	35.000,00
1.004.000-ASSISTÊNCIA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	250.000,00	250.000,00
1.005.000-SUBSIDIO A PATRULHA AGRÍCOLA	25.000,00	25.000,00
1.007.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, FONTES DRENADAS E REDES DE ÁGUA	100,00	100,00
1.009.000-CONSTRUÇÃO DE MATAS BURROS	80.934,50	80.934,50
1.011.000-SUBSIDIAR PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	20.000,00	20.000,00
1.013.000-CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA FAMÍLIAS CARENTES.	4.000,00	4.000,00
1.019.000-REALIZAR FEIRA MUNICIPAL	56.000,00	56.000,00
1.024.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA - CPG	27.000,00	27.000,00
1.064.000-REQUIPAMENTO DE UNIDADES SANITÁRIAS E HOSPITALARES	150.000,00	150.000,00
1.065.000-AQUIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	50.000,00	50.000,00
1.066.000-OBRA E REFORMAS DE UNIDADES SANITÁRIAS	100,00	100,00
1.066.000-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS	10.000,00	10.000,00
1.081.000-CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS	10.000,00	10.000,00
1.082.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS	200.000,00	200.000,00
1.084.000-CONSTRUÇÃO DE UM ANEL RODOVIÁRIO	350.000,00	350.000,00
1.085.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	100,00	100,00
1.086.000-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS	100.000,00	100.000,00
1.087.000-INCENTIVO A CRIAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	245.000,00	245.000,00
1.088.000-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	100,00	100,00
1.089.000-CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA TÉRMICA	1.000,00	1.000,00
1.090.000-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE RECREAÇÃO E ESPORTES	100,00	100,00
1.091.000-VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL	100,00	100,00
1.092.000-INCENTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM HOTEL	100,00	100,00
1.093.000-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TURÍSTICA	100,00	100,00
1.095.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	4.000,00	4.000,00
1.099.000-AUXÍLIO A AGRICULTURAS, REFOREST. INDUSTRIAL, FRUTIC. E CRIAÇÃO DE REQUENOS ANIMAIS	8.000,00	8.000,00
1.102.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00	20.000,00
1.104.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	100,00	100,00
1.105.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL.	100,00	100,00
1.106.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	100,00	100,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR	20.000,00	20.000,00
1.108.000-DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	100.000,00	100.000,00
1.109.000-CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA O CRAS-CENTRO REFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00
1.111.000-CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA E CAMINHODROMO	10.100,00	10.100,00
1.112.000-AMPLIAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	100,00	100,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
1.113.000-INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE ANIMAIS		
1.114.000-ENCARGOS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DO FLUXO DE ÁGUAS	4.000,00	4.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	100,00	100,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	931.680,00	931.680,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	570.000,00	570.000,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO	1.912.000,00	1.912.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	5.000,00	5.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	694.000,00	694.000,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	48.000,00	48.000,00
2.008.000-MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SINAIS DE RÁDIO E TV	195.000,00	195.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TELEFONIA RURAL	8.000,00	8.000,00
2.011.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	20.000,00	20.000,00
2.012.000-ENCARGOS COM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	160.000,00	160.000,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DO LIXO	147.000,00	147.000,00
2.014.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	440.000,00	440.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO, RECUP. PAV. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	525.000,00	525.000,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BALNEÁRIO	150.000,00	150.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	27.000,00	27.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO	1.750.000,00	1.750.000,00
2.021.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA JARI E/OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO	900,00	900,00
2.022.000-MANUTENÇÃO, CONS.RECUP.DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E RODOVIAS MUNICIPAIS	1.050.000,00	1.050.000,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRITAGEM	100,00	100,00
2.024.000-MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL C/ REC. DO FUNDEB	1.230.000,00	1.230.000,00
2.025.000-ENCARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	105.000,00	105.000,00
2.026.000-ENCARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES	16.000,00	16.000,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	549.000,00	549.000,00
2.028.000-MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL REC. MDE	306.000,00	306.000,00
2.029.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	730.000,00	730.000,00
2.030.000-MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	390.466,00	390.466,00
2.034.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	120.000,00	120.000,00
2.035.000-ENCARGOS COM PROGRAMA FNDE/PDDE	350,00	350,00
2.036.000-SUBSIDIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DE 3º GRAU	45.000,00	45.000,00
2.037.000-ENCARGOS COM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	200.000,00	200.000,00
2.038.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	545.000,00	545.000,00
2.039.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA MEDICINA CASIERA	12.000,00	12.000,00
2.040.000-MANUTENÇÃO DOS SERV. MED. HOSP. AMBU/POLICLINICA	1.500.000,00	1.500.000,00
2.041.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CIS	14.500,00	14.500,00
2.042.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO ESF/POSTO SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	3.380.800,00	3.380.800,00
2.043.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CAPS-AD	587.405,00	587.405,00
2.045.000-ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	37.700,00	37.700,00
2.048.000-ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19.000,00	19.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2021	Total
2.049.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.051.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL E RECREIO	350.000,00	350.000,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DA SMDREMA	23.000,00	23.000,00
2.053.000-ENCARGOS COM PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E PROMOÇÕES DO SETOR AGROPECUÁRIO	412.000,00	412.000,00
2.057.000-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A EMATER RS	10.000,00	10.000,00
2.058.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	90.000,00
2.059.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	805.000,00	805.000,00
2.060.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA IND. COM. TUR. CULTURA E DESPORTO	5.074.317,14	5.074.317,14
2.061.000-ENCARGOS COM FOMENTO A ATIVIDADE TURÍSTICA	240.500,00	240.500,00
2.063.000-AMPLIAÇÃO DO AÇEVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	253.000,00	253.000,00
2.064.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CPQ	10.000,00	10.000,00
2.066.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CMD	65.000,00	65.000,00
2.072.000-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS MUNICIPAIS	117.000,00	117.000,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	500.000,00	500.000,00
2.081.000-AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES	60.000,00	60.000,00
2.083.000-ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	20.000,00	20.000,00
2.084.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	210.000,00	210.000,00
2.087.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL	1.357.000,00	1.357.000,00
2.090.000-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSELHO TUTELAR	350.000,00	350.000,00
2.091.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO A CULTURA AFRO BRASILEIRO	127.000,00	127.000,00
2.092.000-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00	10.000,00
2.093.000-MANUTENÇÃO BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	90.000,00	90.000,00
2.093.000-MAN. BLOCO FINANC. GESTÃO DO IGD-SUAS-Apoio a org. gestão SUAS	222.700,00	222.700,00
2.094.000-MAN. BLOCO FINANC. GESTÃO DO IGD-SUAS-(Cons. Mun. Assist. Social-3%)	8.500,00	8.500,00
2.095.000-MAN. BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA-IGD BOLSA-Orig. gestão do PBF	1.000,00	1.000,00
2.096.000-MAN. BLOCO FIN. GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA-IGD BOLSA-(Cons. Mun. Assist. Soc-3%)	16.300,00	16.300,00
2.098.000-ENCARGOS COM PROGRAMAS E AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE	1.000,00	1.000,00
TOTAL DA LDO	31.479.852,64	31.479.852,64

ANDRÉ LUIZ ROSARIO
Prefeito Municipal

JOSSANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GISELDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos		Valores	
		2021	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
1-Legislativa			
31-Ação Legislativa			
1-Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores			
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
0-Sem descrição		931.680,00	931.680,00
02-GABINETE DO PREFEITO			
02.01-GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS SUBORDINADO			
4-Administração			
122-Administração Geral			
4-Supervisão e Coordenação Administrativa			
1.104.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO			
0-Sem descrição		100,00	100,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
0-Sem descrição		570.000,00	570.000,00
2.089.000-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONSELHO TUTELAR			
124-Controle Interno			
4-Supervisão e Coordenação Administrativa			
2.006.000-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO			
0-Sem descrição		48.000,00	48.000,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			
03.01-SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS SUBORDIN			
4-Administração			
122-Administração Geral			
10-Administração Governamental			
1.095.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL			
0-Sem descrição		8.000,00	8.000,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
0-Sem descrição		1.912.000,00	1.912.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.01-SEC. MUN. DE FINANÇAS E ÓRGÃOS SUBORDIN.			
4-Administração			
123-Administração Financeira			
10-Administração Governamental			
2.005.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS			
0-Sem descrição		694.000,00	694.000,00
126-Tecnologia da Informação			
10-Administração Governamental			
2.007.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			
0-Sem descrição		196.000,00	196.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos			Valores	
			2021	Total
04.02-ENCARGOS GERAIS DA SEC. MUN. FINANÇAS				
4-Administração				
123-Administração Financeira				
10-Administração Governamental				
0.003.000-PRECATÓRIOS OU SENTENÇAS JUDICIAIS				
0-Sem descrição				
28-Encargos Especiais			200.000,00	200.000,00
843-Serviço da Dívida Interna				
10-Administração Governamental				
0.001.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA E OUTROS ENCARGOS				
0-Sem descrição				
846-Outros Encargos Especiais			110.000,00	110.000,00
10-Administração Governamental				
0.002.000-ENCARGOS COM CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				
0-Sem descrição				
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPOR			230.000,00	230.000,00
05.01-SERVIÇOS MUN. DE COMUNICAÇÕES				
722-Telecomunicações				
53-Rádiodifusão Educativa				
2.009.000-MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SINAIS DE RÁDIO E TV				
0-Sem descrição				
56-Telefonia Rural			8.000,00	8.000,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TELEFONIA RURAL				
0-Sem descrição				
05.02-SMOT E ÓRGÃOS SUBORDINADOS			20.000,00	20.000,00
4-Administração				
122-Administração Geral				
9-Edificações Públicas				
2.011.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
0-Sem descrição				
10-Administração Governamental			160.000,00	160.000,00
2.012.000-ENCARGOS COM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
0-Sem descrição				
2.020.000-MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRÂNSITO			147.000,00	147.000,00
0-Sem descrição				
15-Urbaniismo			1.750.000,00	1.750.000,00
452-Serviços Urbanos				
67-Iluminação Pública				
2.014.030-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
0-Sem descrição				
104-Lazer Comunitário			525.000,00	525.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos			Valores	
			2021	Total
1.090.000-CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE RECREAÇÃO E ESPORTES				
0-Sem descrição				
2.016.000-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BALNEÁRIO			100,00	100,00
0-Sem descrição				
121-Infra Estrutura Urbana e Rural			150.000,00	150.000,00
1.081.000-CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS				
0-Sem descrição				
1.093.000-SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TRÁNSITO			200.000,00	200.000,00
0-Sem descrição				
1.111.000-CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA E CAMINHODROMO			4.000,00	4.000,00
0-Sem descrição				
2.015.000-MANUTENÇÃO, RECUP. PAV. E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS			100,00	100,00
0-Sem descrição				
140-SERVIÇOS FUNERARIOS			150.000,00	150.000,00
1.112.000-AMPLIAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA				
0-Sem descrição				
16-Habitação			100,00	100,00
12-Política Habitacional				
1.088.000-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES				
0-Sem descrição				
17-Saneamento				
511-Saneamento Básico Rural			1.000,00	1.000,00
60-Abastecimento de Água				
2.018.000-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE ÁGUA NA ÁREA RURAL				
0-Sem descrição				
512-Saneamento Básico Urbano			30.000,00	30.000,00
62-Saneamento Básico				
2.019.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO				
0-Sem descrição				
23-Comércio e Serviços			27.000,00	27.000,00
695-Turismo				
121-Infra Estrutura Urbana e Rural				
1.086.000-CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS				
0-Sem descrição				
128-Rede Hoteleira Municipal			245.000,00	245.000,00
1.092.000-INCENTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM HOTEL				
0-Sem descrição				
26-Transporte			100,00	100,00
782-Transporte Rodoviário				
8-Serviços de Trânsito				
2.021.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA IAR E/OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO				

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos		Valores	
		2021	Total
0-Sem descrição			
10-Administração Governamental		900,00	900,00
2.022.000-MANUTENÇÃO, CONS.RECUP.DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E RODOVIAS MUNICIPAIS			
0-Sem descrição			
2.023.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRITAGEM		1.050.000,00	1.050.000,00
0-Sem descrição			
121-Infra. Estrutura Urbana e Rural		100,00	100,00
1.082.000-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS			
0-Sem descrição			
1.085.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS		350.000,00	350.000,00
0-Sem descrição			
1.106.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		100.000,00	100.000,00
0-Sem descrição			
127-Transporte Rodoviário		10.000,00	10.000,00
1.076.000-CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS			
0-Sem descrição			
1.084.000-CONSTRUÇÃO DE UM ANEL RODOVIÁRIO		10.000,00	10.000,00
0-Sem descrição			
1.087.000-INTERVITO A CRIAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA			
0-Sem descrição			
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		100,00	100,00
06.01-MANUTENÇÃO DO ENS.FUND.REC.FUNDEB			
12-Educação			
361-Ensino Fundamental			
47-Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
2.024.000-MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL C/ REC. DO FUNDEB			
0-Sem descrição			
2.025.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO FUNDEB		1.230.000,00	1.230.000,00
0-Sem descrição			
106-Transporte Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB		105.000,00	105.000,00
1.102.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR			
0-Sem descrição			
06.02-MAN.ENS.FUNDAMENTAL-REC.MDE/OUTROS		100,00	100,00
12-Educação			
361-Ensino Fundamental			
6-MANUTENÇÃO ENSINO A CULTURA AFRO BRASILEIRA			
2.090.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO A CULTURA AFRO BRASILEIRO			
0-Sem descrição			
7-Capacitação de Recursos Humanos - MDE		10.000,00	10.000,00
2.026.000-ENCARGOS COM QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES			
0-Sem descrição			
10-Administração Governamental		36.000,00	16.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos		Valores	
		2021	Total
1.105.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL			
0-Sem descrição			
46-Administração do Sistema Educacional		100,00	100,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0-Sem descrição			
47-Desenvolvimento do Ensino Fundamental		549.000,00	549.000,00
2.028.000-MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL REC. MDE			
0-Sem descrição			
2.029.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		306.000,00	306.000,00
0-Sem descrição			
2.030.000-MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		730.000,00	730.000,00
0-Sem descrição			
365-Educação Infantil		390.466,00	390.466,00
41-Educação Infantil			
2.084.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL			
0-Sem descrição			
06.03-OUTROS ENCARGOS DA SEC. EDUCAÇÃO		1.357.000,00	1.357.000,00
306-Alimentação e nutrição			
111-Assistência ao Educando			
2.094.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL			
Sem código-Sem descrição			
361-Ensino Fundamental		120.000,00	120.000,00
111-Assistência ao Educando			
2.004.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO			
0-Sem descrição			
2.035.000-ENCARGOS COM PROGRAMA FNDE/PDOE		5.000,00	5.000,00
D-Sem descrição			
362-Ensino Médio		350,00	350,00
139-Transporte Escolar do Ensino Médio			
2.083.000-ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO			
0-Sem descrição			
364-Ensino Superior		210.000,00	210.000,00
50-Assistência ao Aluno Ens.Superior			
2.036.000-SUBSIDIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DE 3º GRAU			
0-Sem descrição			
06.04-EDUCAÇÃO INFANTIL		45.000,00	45.000,00
12-Educação			
365-Educação Infantil			
102-Educação Infantil			
2.087.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL			
0-Sem descrição		350.000,00	350.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
2.091.000-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL		
0-Sem descrição	90.000,00	90.000,00
07-SECRETARIA MUN DA SAUDE E ASSIST.SOCIAL		
07.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10-Saúde		
112-Administração Geral		
10-Administração Governamental		
2.038.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL		
0-Sem descrição	545.000,00	545.000,00
107-Assistência Médica a População		
2.041.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CIS		
0-Sem descrição	14.500,00	14.500,00
301-Atenção Básica		
10-Administração Governamental		
1.064.000-REQUIPAMENTO DE UNIDADES SANITARIAS E HOSPITALARES		
0-Sem descrição	50.000,00	50.000,00
13-Assistência Financeira		
0-Sem descrição	12.000,00	12.000,00
107-Assistência Médica a População		
1.066.000-OBRAS E REFORMAS DE UNIDADES SANITARIAS		
0-Sem descrição	10.000,00	10.000,00
2.042.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO ESP/POSTO SAUDE/ATENÇÃO BASICA		
0-Sem descrição	3.380.800,00	3.380.800,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
9-Edificações Públicas		
1.072.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE PARA ABRIGAR O CAPS - AD		
0-Sem código-Sem descrição	100,00	100,00
107-Assistência Médica a População		
1.065.000-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES		
0-Sem descrição	100,00	100,00
2.040.000-MANUTENÇÃO DOS SERV. MED. HOSP. AMBU/POLICLINICA		
0-Sem descrição	1.500.000,00	1.500.000,00
2.043.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CAPS - AD		
0-Sem descrição	587.405,00	587.405,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
107-Assistência Médica a População		
2.037.000-ENCARGOS COM DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS		
0-Sem descrição	200.000,00	200.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
107-Assistência Médica a População		
2.073.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
0-Sem descrição		
07.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00	60.000,00
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
10-Administração Governamental		
2.049.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		
133-Assistência Social Comunitária	350.000,00	350.000,00
1.011.000-SUBSIDIAR PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		
1.013.000-CONSTRUÇÃO INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA FAMÍLIAS CARENTES	4.000,00	4.000,00
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		
1.109.000-CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CRAS-CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL	56.000,00	56.000,00
0-Sem descrição		
2.092.000-MANUTENÇÃO BLOCO FINANC.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10.100,00	10.100,00
0-Sem descrição		
2.093.000-MAN. BLOCO FINANC.GESTÃO DO IGD-SUAS-Apoio a org.gestão SUAS	222.700,00	222.700,00
0-Sem descrição		
2.094.000-MAN. BLOCO FIN.GESTÃO IGD-SUAS-(Cons.Mun.Assist.Social-3%)	8.300,00	8.300,00
0-Sem descrição		
2.095.000-MAN. BLOCO FINANC.GESTÃO DO PROG.BOLSA FAMILIA-IGD BOLSA-Orig.gestão do PBF	1.000,00	1.000,00
0-Sem descrição		
2.096.000-MAN.BLOCO FIN.GESTÃO PROG.BOLSA FAMILIA-IGD BOLSA-(Cons.Mun.Assist.Soc-3%)	16.300,00	16.300,00
0-Sem descrição		
07.04-FUNDMICA - FUNDO MUNDIR CR.E ADOLESCENTE	1.000,00	1.000,00
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
132-Proteção à Criança e Adolescente		
2.048.000-ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
0-Sem descrição		
07.05-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	19.000,00	19.000,00
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
130-Serviço de Assistência ao Idoso		
2.045.000-ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
0-Sem descrição		
08-SECRETARIA MUN.DA AGRIC.DESNV.EC.E MEIO	37.700,00	37.700,00
08.01-SMADEMA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS		
15-Urbanismo		
432-Serviços Urbanos		
64-Limpeza Pública		
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, RECOLHIMENTO E RECICLAGEM DO LIXO		

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos		Valores	
0-Sem descrição		2021	Total
17-Saneamento			
511-Saneamento Básico Rural		440.000,00	440.000,00
60-Abastecimento de Água			
1.007.000-CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, FONTES DRENADAS E REDES DE ÁGUA			
0-Sem descrição			
18-Gestão Ambiental			
541-Preservação e Conservação Ambiental		80.934,50	80.934,50
74-Produção e Fomento Florestal			
2.051.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTAL E REFLORESTAMENTO			
0-Sem descrição			
124-Desenvolvimento de Programas de Incentivo a Ações Ambientais			
1.108.000-DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		23.000,00	23.000,00
0-Sem descrição			
2.081.000-AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES			
0-Sem descrição		100,00	100,00
542-Controle Ambiental			
20.000,00		20.000,00	20.000,00
20-Agricultura			
122-Administração Geral		100,00	100,00
10-Administração Governamental			
2.052.000-MANUTENÇÃO DA SMADEMA			
0-Sem descrição			
128-Formação de Recursos Humanos			
88-Promoção de Exposições e Feiras Agropecuárias		412.000,00	412.000,00
2.053.000-ENCARGOS COM PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E PROMOÇÕES DO SETOR AGROPECUÁRIO			
0-Sem descrição			
606-Extensão Rural			
13-Assistência Financeira		10.000,00	10.000,00
2.057.000-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A EMATER RS			
0-Sem descrição			
608-Promoção da Produção Agropecuária			
10-Administração Governamental		90.000,00	90.000,00
2.072.000-MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS MUNICIPAIS			
0-Sem descrição			
122-Desenvolvimento da Agricultura			
1.001.000-RECUPERAÇÃO DO SOLO		500.000,00	500.000,00
0-Sem descrição			
1.003.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		35.000,00	35.000,00
0-Sem descrição			
250.000,00		250.000,00	250.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos			Valores	
			2021	Total
1.005.000-SUBSÍDIO A PATRULHA AGRÍCOLA				
0-Sem descrição			100,00	100,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR				
0-Sem descrição			100.000,00	100.000,00
123-Desenvolvimento da Produção Animal				
1.004.000-ASSISTÊNCIA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL				
0-Sem descrição			25.000,00	25.000,00
1.113.000-INSTALAÇÃO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE ANIMAIS				
0-Sem descrição			4.000,00	4.000,00
661-Promoção Industrial				
122-Desenvolvimento da Agricultura				
1.099.000-AUXÍLIO A AGROINDÚSTRIAS, REFLOREST. INDUSTRIAL, FRUTIC. E CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS				
0-Sem descrição			20.000,00	20.000,00
782-Transporte Rodoviário				
103-Infra-Estrutura Rural				
1.009.000-CONSTRUÇÃO DE MATA BUENOS				
0-Sem descrição			20.000,00	20.000,00
18-Gestão Ambiental				
541-Preservação e Conservação Ambiental				
124-Desenvolvimento de Programas de Incentivo a Ações Ambientais				
2.098.000-ENCARGOS COM PROGRAMAS E AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE				
0-Sem descrição			20.000,00	20.000,00
09-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
09.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99-Reserva de Contingência				
999-Reserva de Contingência				
2.058.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
0-Sem descrição			805.000,00	805.000,00
10-FUNDO DE APOS. E PENSÃO DO SERVIDOR				
10.01-FUNDO DE APOS. PENSÃO SERVIDOR				
9-Previdência Social				
272-Previdência do Regime Estatutário				
32-Previdência Social dos Servidores Ativos e Inativos				
2.059.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				
0-Sem descrição			2.249.674,08	2.249.674,08
997-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
32-Previdência Social dos Servidores Ativos e Inativos				
2.050.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				
0-Sem descrição			2.824.643,06	2.824.643,06
11-SEC.MUN.IND.COM.TUR.CULT. E DESPORTO				

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos		Valores	
		2021	Total
11.01-SEC.MUN.IND.C.T.DISP.E.ÓRGÃOS SUBORDINAD			
4-Administração			
122-Administração Geral			
10-Administração Governamental			
2.050.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA IND. COM. TUR. CULTURA E ESPORTO			
0-Sem descrição			
13-Cultura		240.500,00	240.500,00
392-Difusão Cultural			
134-Subvenções Sociais			
0.005.000-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SOCIAIS			
0-Sem descrição			
22-Indústria		35.000,00	35.000,00
661-Promoção Industrial			
121-Infra. Estrutura Urbana e Rural			
1.091.000-VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM DISTRITO INDUSTRIAL			
0-Sem descrição			
27-Desporto e Lazer		100,00	100,00
811-Desporto Comunitário			
1.089.000-CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA TÉCNICA			
0-Sem descrição			
2.066.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CMD		100,00	100,00
0-Sem descrição			
11.02-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		117.000,00	117.000,00
13-Cultura			
392-Difusão Cultural			
10-Administração Governamental			
2.064.000-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O CPG			
0-Sem descrição			
113-Casa de Cultura Para Nova Palma		65.000,00	65.000,00
1.024.000-CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA - CPG			
0-Sem descrição			
135-Desenvolvimento Cultural		150.000,00	150.000,00
2.063.000-AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			
0-Sem descrição			
11.03-FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		10.000,00	10.000,00
13-Cultura			
692-Comercialização			
136-Promoção do Turismo			
1.019.000-REALIZAR FEIRA MUNICIPAL			
0-Sem descrição			
695-Turismo		27.000,00	27.000,00

Fundamento Legal: ELAB. LDO 2021 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Fonte de Recursos	Valores	
	2021	Total
10-Administração Governamental		
2.086.000-ENCARGOS COM REALIZAÇÃO DA SEMANA DO MUNICÍPIO.		
0-Sem descrição		
23-Comércio e Serviços	37.000,00	37.000,00
695-Turismo		
135-Promoção do Turismo		
2.061.000-ENCARGOS COM FOMENTO A ATIVIDADE TURÍSTICA		
0-Sem descrição	253.000,00	253.000,00
TOTAL DA LDO	31.029.852,64	31.029.852,64

ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal

JOSSEANDRO MARION
Secretário de Adm. e Finanças

GISELDA SCAPIN
Contadora
CRC 087581/O